

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2ª EDIÇÃO

*Termo de Colaboração entre Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado
e a Associação Cruz Azul de São Paulo*

Outubro/2020

Sumário

1.APRESENTAÇÃO.....	3
2.FUNDAMENTOS LEGAIS	4
3.DO CONTROLE FINANCEIRO E TRANSPARÊNCIA.....	4
4.DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS	5
5.DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
6.DO FORMATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	7
7.DAS NORMAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
8.DOS GASTOS COM INVESTIMENTOS E BENS PERMANENTES	10
9.DA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CBPM	11
10.DA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	12
11. ANEXOS AO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	12
ANEXO A - RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR – DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS – TERMO DE COLABORAÇÃO	13
ANEXO B - NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE PREENCHIMENTO DO ANEXO RP-14.....	16

1. APRESENTAÇÃO

A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, como Instituição de assistência médico-hospitalar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, prestará, de acordo com o Termo de Colaboração nº CBPM-01/01/20, celebrado com a Cruz Azul de São Paulo, assistência médico-hospitalar aos beneficiários dos seus contribuintes.

A Cruz Azul de São Paulo – CRAZ, associação civil sem fins econômicos e de caráter beneficente, filantrópica e educativa, presta serviços de saúde aos beneficiários da CBPM por força da Lei nº 452, de 02 de outubro de 1974.

O ajuste adequado para a execução de parcerias entre a CBPM e a CRAZ será o Termo de Colaboração previsto pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos. No Estado de São Paulo o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, dispõe sobre a aplicação da citada Lei no âmbito da Administração direta e autárquica.

Sob a égide da nova Lei e do Processo GS nº 10.370/18 que culminou na competente Autorização Governamental firmou-se a presente parceria entre a CBPM e a CRAZ que tem entre seus fundamentos a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Como diretrizes do regime jurídico da parceria estão, entre outras, a priorização do controle de resultados, o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologia da informação e comunicação, o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão da informação, transparência e publicidade, além da adoção de práticas de gestão administrativa necessárias a garantia da lisura na utilização dos recursos.

Nesse contexto, o presente Manual de Prestação de Contas tem a finalidade de padronizar procedimentos para facilitar a parceria entre a CBPM e a CRAZ buscando a melhor utilização dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas de modo a atingir os maiores níveis na prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da CBPM.

A 2ª Edição deste Manual faz-se necessária para inclusão de instruções voltadas ao formato das prestações de contas e dos gastos com investimentos e aquisição de bens permanentes, bem como, para atender aos apontamentos feitos pela 10ª Diretoria de Fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Evento nº 23), completando-se o arcabouço normativo interno sobre o assunto com a edição, concomitante, do Manual de Custos e Rateios e do Manual de Formulação e Controle de Metas.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1. LEI Nº 452, de 02 de outubro de 1974: Atualizada até a Lei Complementar nº 1.353 de 10 de janeiro de 2020. Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar, e dá outras providências.
- 2.2. LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.
- 2.3. DECRETO Nº 61.981, de 20 de maio de 2016: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.
- 2.4. INSTRUÇÕES Nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, destinada à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, objetivando o acompanhamento das contas anuais e da gestão do Governo do Estado.
- 2.5. Portaria CBPM – 4/1/2020, de 1 abril de 2020: Estabelece regras específicas de funcionamento, coberturas e valores de coparticipação dos custos dos serviços de atendimento médico-hospitalar prestados aos beneficiários dos contribuintes do regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), por meio do Termo de Colaboração celebrado entre a CBPM e a CRAZ.

3. DO CONTROLE FINANCEIRO E TRANSPARÊNCIA

- 3.1. Os recursos provenientes dos descontos dos vencimentos dos policiais militares e das pensões, bem como da coparticipação, entram no Orçamento do Estado, na Fonte 4, receitas próprias da Autarquia, passando à condição de recursos públicos.
- 3.2. O dever de prestar contas tem início no momento da liberação dos recursos financeiros, pela CBPM à CRAZ observados os prazos e as metas estabelecidas, tendo como premissa a devida contrapartida de serviços prestados.
- 3.3. A prestação de contas é o processo em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual é possível verificar o cumprimento do seu objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
 - 3.3.1. Apresentação das contas, no prazo previsto, de responsabilidade da CRAZ;
 - 3.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM) (Lei nº 13.019/14, Art. 2º, XIV e Art. 69, § 5º).
- 3.4. Como a CRAZ presta serviços à CBPM e também a operadoras de planos de saúde e particulares, faz-se necessária a adoção do rateio dos custos na proporcionalidade dos serviços de saúde prestados aos beneficiários da Autarquia na correspondente apuração das despesas objeto desta parceria, conforme dispõe o do Manual de Custos e Rateios. (Lei nº 13.019/14, Art. 46, III).

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.5. A CRAZ deverá divulgar em seu sítio na internet todas as parcerias celebradas com a CBPM, observando os Comunicado SDG nº 016/2018 e SDG nº 019/2018 do Tribunal de Contas do Estado, devendo incluir, no mínimo:
 - 3.5.1. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 3.5.2. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi efetivamente apresentada e o resultado conclusivo;
 - 3.5.3. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Lei nº 13.019/14, Art. 11).
- 3.6. A CBPM deverá divulgar em seu sítio na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4. DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos transferidos, mensalmente, à CRAZ, decorrentes do disposto no Art.31, da Lei nº 452/74 ocorrerão integralmente, enquanto os provenientes do Art. 30, §3º, da citada Lei, serão transferidos abatendo-se os gastos previstos no item 5, do Anexo I, do Plano de Trabalho, a critério da CBPM.
- 4.2. As parcelas dos recursos transferidos para a CRAZ serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Termo de Colaboração, consideradas as metas e projetos acordados, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades quando:
 - 4.2.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 4.2.2. Constatar-se desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CRAZ em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - 4.2.3. Deixar de adotar sem justificativa suficiente, em tempo hábil, as medidas saneadoras apontadas pela CBPM ou órgãos de controle interno ou externo. (Lei nº 13.019/14, Art. 48).
- 4.3. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas neste Manual, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da CBPM, implicará na suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 4.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil. (Lei nº 13.019/14, Art. 51):
 - 4.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (Lei nº 13.019/14, Art. 53):
 - 4.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou através de boletos bancários.
- 4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CBPM no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial determinada pelo Superintendente da CBPM.

5. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. O prazo da CBPM para encaminhamento da prestação anual de contas ao TCE, relativa ao exercício anterior, é até o dia 30 de junho do ano subsequente. (I – TCESP 02/16, Art. 168, VII).
- 5.2. Sem prejuízo das instruções oriundas da CBPM e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CRUZ AZUL prestará contas nos seguintes prazos:
 - 5.2.1. Prestação parcial de contas: até o terceiro dia útil do terceiro mês subsequente de repasse do recurso;
 - 5.2.2. Prestação anual de contas: até 28 de fevereiro do exercício subsequente;
 - 5.2.3. Prestação final de contas: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.
- 5.3. Apresentadas as prestações de contas parcial e anual pela CRAZ, no prazo de 90 (noventa) dias, emitir-se-á parecer da CBPM:
 - 5.3.1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
 - 5.3.2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- 5.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas pagas em data anterior ou posterior ao período da prestação de contas.
- 5.5. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias desde que justificados pela CRAZ e, expressamente autorizados pelo Superintendente da CBPM.
- 5.6. Os recursos repassados pela CBPM à CRAZ até o dia 31/03/2020 poderão ter as respectivas prestações de contas feitas nos moldes do Convênio nº 07, de 27 de maio de 1996, caso seja inviável fazê-lo nos termos deste Manual.

6. DO FORMATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A CRAZ fornecerá à CBPM prestações de contas seguindo o formato do Anexo RP-14 – Repasses ao Terceiro Setor-Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas -, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (anexo), juntando-se a este os relatórios previstos no item 7.5. deste Manual e outros documentos necessários.
- 6.2. A prestação de contas deve basear-se exclusivamente, em documentos oficiais a saber:
 - 6.2.1. Contas médicas constantes do sistema informatizado da CRAZ e disponibilizados aos contribuintes;
 - 6.2.2. Proposta Orçamentária anual da CRAZ;
 - 6.2.3. Balanço anual aprovado pela Assembleia Geral;
 - 6.2.4. Demonstrativo do volume mensal de atendimentos prestados à CBPM;
 - 6.2.5. Balancetes;
 - 6.2.6. Folhas de pagamento de pessoal;
 - 6.2.7. Contratos firmados;
 - 6.2.8. Documentos fiscais;
 - 6.2.9. Comprovantes bancários;
 - 6.2.10. Projetos;
 - 6.2.11. Relatórios parciais de execução de metas devidamente certificados pelos órgãos competentes da CRAZ;
 - 6.2.12. Os itens 6.2.2., 4 e 5 acima deverão ter a aprovação pelo Conselho de Administração, enquanto o item 6.2.3. será juntado à prestação de contas após aprovado.
- 6.3. Para maior clareza a prestações de contas poderão ser subdivididas em partes agrupando gastos e demonstrando os custos diretos, custos indiretos estes mediante rateio, e investimentos, particularizando em itens os custos com pessoal diários a deslocamento, hospedagem e alimentação e projetos. (Lei nº 13019/14, Art. 42, XIX e Art. 46, I a IV).
- 6.4. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização pelos interessados.
- 6.5. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas relacionados com o objeto da parceria emitidos em nome da CRUZ AZUL, ou por ela, deverão ser identificados com o número do Termo de Colaboração (TC 01/20) e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, separando-se os referentes à CBPM daqueles próprios da CRUZ AZUL.
- 6.6. Todos os documentos componentes das prestações de contas deverão estar certificados pelos responsáveis técnicos e encaminhados pelo Representante da CRAZ.
- 6.7. Os documentos incluídos pela CRAZ na plataforma eletrônica desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (I-TCESP 02/16, Art. 168, § 3º):
 - 6.7.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CRAZ deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7. DAS NORMAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas é essencialmente a confrontação dos recursos recebidos com os gastos realizados, efetivamente pagos, no mesmo período, considerando-se também o cumprimento das metas previstas:
 - 7.1.1. As prestações de contas considerarão a proposta orçamentaria como previsão de gastos, utilizando-se os balancetes e balanço como documentos de gastos realizados.
- 7.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei federal nº 13.019/14 e nas Instruções 02/2016 do TCE, além dos prazos e normas de elaboração constantes do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho:
 - 7.2.1. A CBPM fornecerá Manual de Prestação de Contas à CRAZ por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
 - 7.2.2. Eventuais alterações no conteúdo do Manual acima referido serão previamente informadas à CRAZ e publicadas nos meios oficiais de comunicação;
 - 7.2.3. As contas serão apresentadas eletronicamente, no formato previsto neste Manual, abrangendo a totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria;
 - 7.2.4. Deverão ser cumpridas todas as disposições emanadas da CBPM e dos Órgãos de auditoria interna da Secretaria da Fazenda e externa do Tribunal de Contas do Estado que envolvam o presente Ajuste.
- 7.3. A prestação parcial de contas considerará o total de recursos transferidos pela CBPM no mês, indicando a origem dos recursos, assim como a receita com aplicações financeiras dos repasses públicos.
- 7.4. Os saldos positivos dos recursos transferidos pela CBPM à CRAZ, e mesmo os resultantes de aplicações financeiras ou diferenças de preços, poderão ser repassados para o exercício seguinte:
 - 7.4.1. Enquanto não forem utilizados, esses saldos integrarão as reservas financeiras da CRAZ, aplicando-se sobre eles controle específico.
- 7.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:
 - 7.5.1. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela CRAZ, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 7.5.2. Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração elaborado pela CRAZ, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto; (Lei nº 13019/14, Art. 66, I e II);
 - 7.5.3. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, elaborado pela CBPM e submetido à comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados. (Lei nº 13019/14, Art. 59 e §1).

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.6. A documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no Plano de Trabalho, deve vir acompanhada dos relatórios previstos no item anterior; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receitas e de despesas e relação nominal dos atendidos.
- 7.7. Não poderão ser pagas, com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 7.8. Cada paciente terá sua conta médica correspondente a cada atendimento de saúde:
 - 7.8.1. Considera-se conta médica o gasto com todo e qualquer atendimento clínico, seja simples a exemplo de uma consulta ou no conjunto com exames, procedimentos, internações etc.
 - 7.8.2. No caso de atendimentos prolongados que passem de um mês a outro, a respectiva conta médica deverá ser fechada no final do mês e reaberta no início do mês seguinte, respeitando-se o período abrangido na prestação de contas. Nessa ocasião a CRAZ verificará a regularidade da situação de beneficiário do paciente junto ao sistema da CBPM;
 - 7.8.3. Os gastos lançados nas contas médicas não poderão ser repetidos, ainda que parcialmente, nas outras partes da prestação de contas evitando-se a duplicidade de pagamento, para tanto há de se apurar os rateios dos custos indiretos conforme disposto no Manual de Custos e Rateios.
- 7.9. Aos recursos provenientes da CBPM quando repassados a terceiros para cumprimento do objeto da Parceria aplicam-se as mesmas normas utilizadas na prestação de contas sobre os serviços diretamente prestados pela CRAZ.
- 7.10. A prestação de contas apresentada pela CRAZ deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas:
 - 7.10.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
 - 7.10.2. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho.
- 7.11. Se a duração da parceria exceder um ano, a CRAZ deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8. DOS GASTOS COM INVESTIMENTOS E BENS PERMANENTES

- 8.1. Os recursos da parceria além de cobrirem os custos diretos e indiretos, estes mediante rateio, poderão ser empregados também em investimentos, previamente ajustados com a CBPM. (Lei nº 13019/14, Art. 42, II).
- 8.2. São considerados investimentos, desde que destinados à assistência médico-hospitalar, a aquisição de:
 - 8.2.1. Bens móveis de natureza permanente;
 - 8.2.2. Bens imóveis;
 - 8.2.3. Equipamentos;
 - 8.2.4. Materiais permanentes;
 - 8.2.5. Adequação de espaços físicos necessários à instalação de equipamentos e materiais permanentes.

(Lei nº 13019/14, Art. 46, IV e I-TCESP – 02/16, Art. 131, XIII)

- 8.3. Os bens e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceira deverão ter prova do registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso, bem como lançamento específico nas prestações de contas, de maneira a permitir que se cumpra o controle de patrimônio por parte da CBPM, previsto na cláusula décima segunda do Termo de Colaboração. (Lei nº 13019/14, Art. 35, §5º e I – TCESP 02/16, Art. 131, XIII).
- 8.4. Os investimentos serão realizados mediante projetos específicos, em razão do objeto da parceria e sua execução tratada em item próprio das prestações de contas. (Lei nº 13019/14, Art. 22, I a III; Art. 33, c; Art. 66, I).
- 8.5. Os projetos a serem realizados com recursos de investimento deverão conter as seguintes informações:
 - 8.4.1. Objeto;
 - 8.4.2. Justificativa;
 - 8.4.3. Valor total;
 - 8.4.4. Cronograma de desembolso;
 - 8.4.5. Cronograma de execução;
 - 8.4.6. Impacto previsto nas metas.
- 8.6. Caso ocorra furto ou extrativo de bens permanentes da CBPM, objeto da parceria, esta deverá remeter ao Tribunal de Contas do Estado, eletronicamente, até o dia 31 de março do ano subsequente ao fato a relação dos processos relativos aos furtos ou extravios, consoante ao disposto na Lei C. nº 709/93, Art. 37. (I – TCESP 02/16, Art. 20, XVIII).

9. DA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CBPM

9.1. As prestações de contas serão avaliadas:

9.1.1. Regulares, quando expressarem o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

9.1.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

9.1.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - Danos ao erário decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.2. A CBPM deverá considerar em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.2.1. Relatório de visita técnica realizada durante a execução da parceria.

9.2.2. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, com periodicidade anual e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.

9.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas da parceria:

9.3.1. No caso de prestação anual de contas, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.3.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este item deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4. O Gestor da parceria responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

9.5. A CBPM apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.6. O transcurso do prazo definido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

- 9.7. Nos casos em que não for constatado dolo da CRAZ, sem prejuízo da atualização monetária, impede-se a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação pela CBPM.

10. DA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CRAZ saná-la ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Superintendente da CBPM, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.3. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em relatório próprio e constarão do respectivo processo, bem como as providências adotadas até o saneamento da irregularidade.
- 10.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CRAZ poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área atuação da CRAZ, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 10.5. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Superintendente da CBPM deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11. ANEXOS AO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ANEXO A - RP-14/TCE - REPASSES AO TERCEIRO SETOR – DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS – TERMO DE COLABORAÇÃO
- ANEXO B - NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE PREENCHIMENTO DO ANEXO RP-14

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO B

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE PREENCHIMENTO DO ANEXO RP-14

1. Além das notas de rodapé explicativas contidas no próprio formulário serão observadas as seguintes orientações para o preenchimento do formulário:

1.1 Quadro Demonstrativo dos Recursos Disponíveis no Exercício.

I – Campo - (A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR: Saldo do repasse do mês anterior não utilizado na assistência médico-hospitalar, positivo ou negativo;

II – Campo – (B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO: Valor constante do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, acrescido de outros repasses, tais como os valores adicionais para investimento, ou pagamento de aumento por atividades do objeto;

III – Campo – (C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS: Rendimento das aplicações financeiras referentes ao mês anterior;

IV – Campo - (D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE: Incluir receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras, utilizando a mesma proporção aplicada no rateio das despesas indiretas, de cada mês;

V – Campo – (E) TOTAL DOS RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D): Somatório dos campos anteriores;

VI – Campo – (F) – RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA: Valor relativo à subvenção, caso o saldo seja negativo, quando não coberto pela CBPM;

VII – Campo – (G) – TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F): Somatório dos campos indicados. Valor sobre o qual deverá ser elaborada a Prestação de Contas.

1.2 Demonstrativo das Despesas Incorridas no Exercício.

I – ORIGEM DOS RECURSOS: Elaborar um anexo para cada fonte de recurso: Estadual e Recursos Próprios (Art. 132, Inciso VII);

II – RECURSOS HUMANOS: Folha de Pagamento da área de Saúde da Cruz Azul, na proporção calculada para o rateio mensal, acrescida da proporção relativa à folha corporativa (parte que cabe à Saúde), inclusive encargos e benefícios;

III – RECURSOS HUMANOS (Honorários Médicos): Despesas relativas às Pessoas Jurídicas (médicos), acrescidas das despesas com autônomos, todos considerados “custos diretos”. Os valores serão extraídos das Contas Médicas ou de Notas Fiscais de serviços de terceiros contratados para atender beneficiários da CBPM. Exemplo: Autistas, Home-care;

IV – MEDICAMENTOS: Aplicados em beneficiários da CBPM, acrescido das perdas. Subtraindo-se o preço de compra constante da Nota Fiscal o resultado será margem de contribuição que deverá ser apartada do custo;

V – MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR: Gasto com beneficiários da CBPM, acrescido das perdas. Subtraindo-se o preço de compra constante da Nota Fiscal o resultado será margem de contribuição que deverá ser apartada do custo;

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: Gêneros utilizados no Serviço de Nutrição e Dietética na produção de todos os alimentos hospitalares, tanto os de rotina quanto os especiais. Devem ser abatidos os valores destinados ao custeio das refeições dos colaboradores, estes na proporção do rateio;

VII – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO: Peças, partes, acessórios, material para reparo de equipamentos médicos. São custos indiretos, despesas de custeio, sobre eles aplicada a proporção do rateio;

VIII – SERVIÇOS MÉDICOS: Obtidos a partir dos registros nas Contas Médicas. No caso da UTI deve-se observar o rateio sobre tudo que não for específico para o beneficiário CBPM;

IX – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: Considerar as despesas constantes de contratos, tais como limpeza, segurança, equipe de tecnologia da informação, licenças de uso de software, engenharia clínica e outros. São custos indiretos sobre eles é aplicada a proporção do rateio;

X – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS: Despesas com imóveis locados, proporcionais à utilização pela CBPM. São custos indiretos, sobre eles é aplicada a proporção do rateio;

XI – LOCAÇÕES DIVERSAS: Despesas com locações de máquinas ou equipamentos, proporcionais à utilização pela CBPM. São custos indiretos, sobre eles é aplicada a proporção do rateio;

XII – UTILIDADES PÚBLICAS: Despesa com energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet. São custos indiretos, sobre eles é aplicada a proporção do rateio;

XIII – COMBUSTÍVEL: Inclusive o utilizado pelos grupos geradores, tudo na mesma proporção do rateio;

XIV – BENS E MATERIAIS PERMANENTES: Aquisições e compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como por exemplo aquisição de bens permanentes. Podem ser considerados patrimônio da CBPM (Ver itens 8.2 e 8.3 deste Manual) e despesas de Investimento;

XV – OBRAS – Projetos financiados pela CBPM, no todo ou em parte. Considera-se também as manutenções prediais de custo elevado. São despesas de Investimento;

XVI – DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS: Considerar os juros de financiamento de projetos. Devem ser acrescidos ao custo do projeto e considerados investimento.

XVII – OUTRAS DESPESAS: Incluir também aquelas previstas na “Tabela de Valores de Serviços Médicos Hospitalares” - Anexo B” ao Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.